

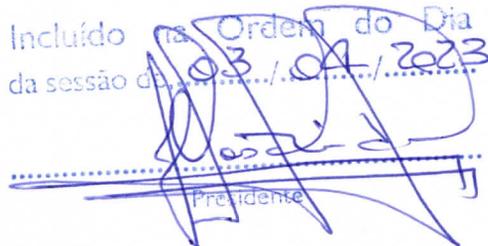


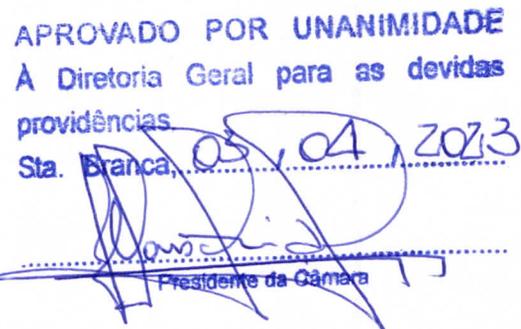
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 62/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 03/04/2023

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências
Sta. Branca, 03/04/2023

Presidente da Câmara

Considerando, a indicação nº 71/2022, de 18 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;

Considerando, que já passou mais de 01 ano sem que o devido Projeto de Lei fosse encaminhado a esta Edilidade;

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe se pretende criar o referido Conselho.

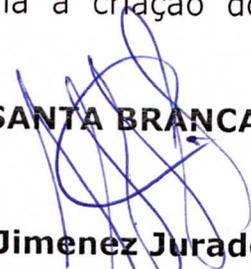
Caso positivo, informe a previsão para a propositura da norma legal.

Caso negativo, justifique o motivo.

Justificativa:

Os conselhos municipais são espaços públicos, formados por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil. Contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação, fazendo-se assim, necessária a criação do Conselho Municipal da Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 30 de Março de 2023


Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 71/2022



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca 21, 2, 22
Adin
Presidente da Câmara

Adinelson Tarcilio, e demais vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, **INDICAM**, ao Senhor Prefeito, que seja estudado junto a Assessoria de Cultura e Turismo de Santa Branca a criação do Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura. É importante ressaltar que a participação social é fundamental para o exercício da cidadania e imprescindível para o processo de criação e manutenção de políticas públicas.

Justificativa:

Essa indicação se faz necessária uma vez que, Na Constituição Federal, artigo 29, inciso XII, estão dispostas as atribuições dos municípios, prevendo a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal", ao estabelecer os princípios e as normas que regem nossa organização social, estipula como condição essencial para o desenvolvimento de nossa democracia a participação dos cidadãos nos assuntos de interesse coletivo.

De acordo com a lei nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010 que foi instituído o Plano Nacional de Cultura, que em seus princípios norteadores, destacou a importância da:

[...] IX- democratização das instâncias de formulação das políticas culturais [...]

XI- colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII- participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais [...] (Brasil, 2010, art..2º).

Pode-se concluir que a inclusão do município de Santa Branca no Sistema Nacional de Cultura será mecanismo de garantia das políticas públicas culturais e de acesso a futuros projetos e repasses setoriais provenientes das esferas Estaduais e Federais.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Fevereiro de 2022

Adinelson Tarcilio

Juan Jimenez Jurado Junior

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato

Valdemar de Siqueira

VEREADORES